

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



diagnose

SUMÁRIO

1

APLICAÇÃO 3

2

OBJETIVO 4

3

DEFINIÇÕES 5

4

DIRETRIZES 7

4.1 VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO PÚBLICA 7

4.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS 8

4.3 VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO PRIVADA E FRAUDES INTERNAS 9

4.4 ENTRETENIMENTO, BRINDES E PRESENTES 10

4.5 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES 11

4.5.1 DOAÇÕES ELEITORAIS OU POLÍTICAS 12

4.6 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 12

4.7 TREINAMENTO 13

4.8 REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS 13

4.9 CANAL DE COMPLIANCE 14

4.10 PENALIDADES 14

A background image showing a complex network of white lines connecting various nodes (represented by small white and black icons) on a blue gradient background. The network is dense and spans the entire width of the page.

1. APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, estagiários, diretores, sócios, acionistas, prestadores e terceiros (“público- alvo”) que representem a Diagnose.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política Anticorrupção é definir diretrizes e procedimentos internos a serem observados pelo público-alvo, para que cumpram as disposições da Lei 12.846/2013 (Lei Brasileira Anticorrupção) e da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (FCPA).



3. DEFINIÇÕES

Para esta Política Anticorrupção, devem ser consideradas as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos ou entidades que prestam serviços públicos, como qualquer instituição de saúde pública; (iv) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (v) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais. Para os fins desta política, também se considera agente público qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político. Ainda, cônjuges e/ou companheiro(a), parentes e pessoas próximas de quaisquer dos indivíduos especificados acima serão considerados para os fins desta política como pessoas relacionadas a agentes públicos.

Conflito de interesses: quando um interesse pessoal sobrepõe-se aos interesses da Diagnose e suas Unidades. É vedado qualquer tipo de obtenção de benefício pessoal decorrente de decisões ou ações corporativas, incluindo uso indevido de informação confidencial para fins contrários aos interesses da empresa. Por exemplo: se sou tomador de decisão de contratação de fornecedor e um parente meu fornece o material que estou contratando, devo pedir que outra pessoa tome a decisão em meu lugar.

Corrupção pública: oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar vantagem indevida, de forma direta ou indireta (ou seja, por meio de terceiros), a qualquer agente público, ainda que fora da sua função ou antes de assumi-la, ou, ainda, a pessoa a ele relacionada (por exemplo, familiar ou sócio) para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar seus atos.

Corrupção privada: a prática de qualquer ato que importe na obtenção ou oferta de vantagens indevidas a ou de agentes privados (como fornecedores, concorrentes, consultores, etc.). Ou seja, ato de corrupção entre partes privadas, sem o envolvimento de agentes públicos.

Fraude: qualquer ato com o intuito de enganar terceiros com o propósito de prejudicá-los ou de não cumprir com determinado dever, usualmente para obter para si ou outrem, vantagens ou benefícios indevidos, incluindo a obtenção e manutenção ou direcionamento de negócios.

Qualquer coisa de valor: inclui, entre outros, dinheiro, presentes, vales-presente, ações, refeições, passagens, hospedagem, entretenimento como

ingressos, convites para eventos, uso de veículos, contribuições políticas, doações, patrocínios, oportunidades de emprego, entre outros.

Vantagem indevida: qualquer bem prometido ou entregue com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ação, decisão ou omissão de uma pessoa, seja agente público ou não; inclui, mas não se limita, a obtenção de licenças, alvarás, certidões e informações confidenciais de licitações.

4. DIRETRIZES

4.1 VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO PÚBLICA

É vedado oferecer ou dar qualquer coisa de valor a qualquer agente público ou a pessoa a ele relacionada com a intenção de obter vantagens indevidas, mesmo que por meio de terceiros ou pessoas relacionadas.

Ainda, é proibido:

- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos contra a administração pública;
- Praticar fraudes ou irregularidades em processos licitatórios ou contratos administrativos, incluindo aditivos;
- Dificultar fiscalização pública;
- Utilizar terceiros para ocultar atos praticados.

4.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A Diagnose possui diversas interações com agentes públicos e esse relacionamento é importante para seus negócios. Entretanto, os profissionais que interagem com agentes públicos devem tomar cuidados adicionais, tais como:

- Não é permitida a oferta de entretenimento, brinde ou presente para agentes públicos;
- A comunicação deve ser clara, objetiva e profissional, evite ser mal interpretado;
- Participe de reuniões com agentes públicos acompanhado de outro profissional do Grupo;
- Faça reuniões durante o horário de atendimento no órgão público;
- Participe de reuniões apenas com pauta preestabelecida;
- Caso possua relacionamento pessoal ou familiar com agente público, comunique ao seu gestor e à área de Compliance;
- A relação com agentes públicos deverá ser pautada pela obediência às leis, transparência, profissionalismo e ética.

A participação em licitações, concessões públicas, obtenção de alvarás e licenças perante órgãos públicos será realizada de maneira conjunta pelas áreas de Operações e Compliance.

Exemplos de atos de corrupção que são vedados por esta Política:

- Contratação de empresas indicadas por agentes públicos em troca de benefícios para o Grupo.
- Realização de doações por colaboradores ou administradores do Grupo para candidatos ou partidos políticos em troca de benefícios para o Grupo.
- A obtenção, mediante pagamento de vantagem indevida, de benefícios fiscais, licenças ou certidões para a Diagnose;
- Oferecer emprego a parente de agente público, em contrapartida de determinada decisão favorável às empresas do Grupo.

4.3 VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO PRIVADA E FRAUDES INTERNAS

É vedada a prática de qualquer ato que importe na obtenção ou oferta de vantagens indevidas a agentes privados, fraude aos controles internos, políticas, processos e procedimentos do Grupo.

É presumido que todos ajam de boa-fé, de acordo com o que é esperado de suas funções, das leis, normas e livre concorrência, bem como que comuniquem à área de Compliance as situações de potencial conflito de interesses. Todas as obrigações devem ser cumpridas de forma imparcial e as decisões tomadas no exclusivo interesse da Diagnose. O público-alvo deve sempre manter o profissionalismo, zelando pela integridade do Grupo, e em nenhuma circunstância, se orientar por vantagens pessoais.

4.4 ENTRETENIMENTO, BRINDES E PRESENTES

Entretenimento são despesas pagas para o desenvolvimento de relacionamento, como, por exemplo: refeições, transportes, hospedagens, convites para eventos, entre outros.

Poderão ser aceitos ou feitos convites para almoços de negócios ou entretenimento, desde que em conformidade com esta Política, com os padrões razoáveis de hospitalidade comercial, práticas locais, e não obrigue qualquer contrapartida ou possa gerar situações de conflito de interesses.

Presentes são bens de uso pessoal oferecidos ou recebidos de forma gratuita para o desenvolvimento de relacionamento, de valor moderado ou relevante. Como exemplo de presentes temos: vinhos, livros, itens de decoração, relógios, entre outros.

Presentes em dinheiro são proibidos, independentemente do valor.

O oferecimento ou recebimento de presentes será excepcionalmente permitido, caso sejam na forma de brindes corporativos, ou casuais em datas comemorativas, de valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). No caso de brindes oferecidos a agentes públicos, deverá ser observado o valor limite de R\$ 100,00 (cem reais) anuais, se não for previsto valor inferior determinado pelo Código de Ética aplicável ao agente público receptor do brinde.

De qualquer forma, deve-se ter cautela com eventuais brindes recebidos ou oferecidos aos nossos parceiros comerciais. Qualquer brinde recebido ou oferecido no valor superior a R\$ 30,00 (trinta reais) deve ser informado ao gestor e à área de Compliance.

Não é, em nenhuma hipótese, permitida a oferta ou recebimento de entretenimento, brindes ou presentes para obtenção de vantagens indevidas para o Grupo ou para qualquer um de seus colaboradores ou terceiros.

Todos os recebimentos e ofertas de entretenimento, presentes ou brindes fora dos padrões mencionados devem ser previamente aprovados pela área de Compliance.

Exemplo de atos proibidos por esta política:

- Presentes ou brindes com a intenção de influenciar agente público a assumir determinado posicionamento favorável à Diagnose;
- Oferecimento de refeição, viagens ou entretenimento a agentes públicos para comemorar e agradecer recentes contratações ou tomadas de decisão vantajosas ao Grupo;
- Recebimento de entretenimento, presentes ou brindes de fornecedores visando influenciar a decisão de contratá-los pelo Grupo.

4.5 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Doação é a transferência voluntária de valores ou bens a pessoas sem expectativa de contrapartida. Patrocínio é a transferência voluntária de recursos ou bens a pessoas com a expectativa de contrapartida, como, por

exemplo, por meio da divulgação da marca. Não é permitida a oferta de patrocínios ou doações para obtenção de vantagens indevidas.

Patrocínios e doações serão oferecidos apenas para entidades reconhecidas e éticas. Para tanto, é necessária a realização de procedimento de due diligence (diligência prévia) pela área de Compliance. São proibidas doações ou patrocínios a pessoas físicas.

Todas as doações e patrocínios em nome da Diagnose somente serão concedidos após a validação da Diretoria Executiva, com a validação da Compliance, formalizadas por meio de contrato, com cláusula anticorrupção e com objeto claro.

4.5.1 DOAÇÕES ELEITORAIS OU POLÍTICAS

É garantido o direito ao livre exercício de direitos políticos pelos colaboradores. Caso os colaboradores desejem realizar doações eleitorais, devem fazê-lo de maneira pessoal, sem qualquer vínculo ou expectativa de reembolso pela Diagnose.

A Diagnose não realiza contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou a pessoa física, financiamento de campanhas, partidos políticos ou entidades relacionadas.

4.6 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Todos os terceiros classificados como de alto e médio risco devem passar por procedimento de due diligence (diligência prévia), que consiste na verificação de riscos de um fornecedor/terceiro, principalmente os relacionados à

corrupção ou reputação. Um exemplo seria a contratação de intermediários em tratativas com o governo.

4.7 TREINAMENTO

Todos os colaboradores da Diagnose serão treinados periodicamente sobre a Lei Brasileira Anticorrupção, FCPA e sobre esta Política Anticorrupção.

4.8 REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Conforme previsão do Código de Conduta Ética, os registros contábeis e controles internos deverão conter informações corretas, completas e transparentes que reflitam a situação financeira e patrimonial da Diagnose. Devem ainda obedecer à legislação fiscal vigente.

Sendo assim, é dever de todos os colaboradores documentar e manter registros das operações sob sua responsabilidade, incluindo recibos, relatórios de despesas, faturas e adiantamentos, que possuam impacto financeiro e afetem os controles internos. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer



outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

4.9 CANAL DE COMPLIANCE

A reputação e integridade da Diagnose é responsabilidade de todos os seus colaboradores. Devemos todos nos comprometer com o desenvolvimento dos negócios e zelar pela sua imagem. Para tanto, é necessário protegê-la de qualquer risco legal.

Portanto, caso um colaborador tenha informação de qualquer descumprimento de leis, normas, regulamentos ou desta Política, pedimos e incentivamos que seja imediatamente reportado à Diretoria Jurídica e Compliance ou por meio do canal de denúncias – **boaconduta@diagnose.life**

A área de Compliance também poderá ser contatada para esclarecimento de dúvidas relacionadas a esta Política Anticorrupção.

4.10 PENALIDADES

O descumprimento de qualquer item desta Política resultará na aplicação de medidas disciplinares, incluindo advertências (verbais ou por escrito), suspensões, demissões (com ou sem justa causa), além de eventuais penalidades cíveis, administrativas e criminais que o colaborador ou terceiro possa vir a responder nos termos das disposições legais e de acordo com a gravidade da falta cometida.

